Publicado i do TCE/AM,		Diário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	_/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. №	

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº 423/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11095/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.
- 3- Órgão: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas AMAZONPREV.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Advogado: Não Possui.
- **6- Responsável:** Sr. Fabio Pereira Garcia dos Santos, Diretor Presidente AMAZONPREV, à época.
- 7- Unidade Técnica: DICERP.
- **8-** Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2375/2018 MP EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anuais. Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV. Exercício de 2016.

Regularidade com Ressalvas. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **Julgar Regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Fundação AMAZONPREV, exercício 2016 de responsabilidade do **Sr. Fabio Pereira Garcia dos Santos,** Diretor-Presidente e Ordenador das despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1°, II, art. 2° e 5°, art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96;
- **10.2- Recomendar** ao **Sr. Fabio Pereira Garcia dos Santos** e ao atual Diretor-Presidente da Fundação Amazonprev que:
  - 10.2.1- Observe e cumpra as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, quando da formalização de Contratos e Licitações;
  - 10.2.2. Cumpra o que determina a Lei 4.320/64, que trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.
- 10.3- Dar ciência da Decisão ao Sr. Fabio Pereira Garcia dos Santos;
- **10.4- Arquivar** os presentes autos e seus apensos nos termos regimentais após cumpridas as medidas acima.

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 7F0DAFFA-C32F6D26-61E73649-216FFB01

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº 423/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 23ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 04 de Julho de 2018.
- **13- Especificação do quorum:** Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário Manoel Coelho de Mello,
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente
JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Relator
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral